

**LEI Nº 7613**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO**, com o objetivo de assegurar condições para que os atletas, paratletas e atletas guias amadores representantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições estaduais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

**Parágrafo único.** O **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO** atenderá às modalidades olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro, e às modalidades não olímpicas/paralímpicas reconhecidas e vinculadas às Federações e Confederações Esportivas.

**Art. 2º** Compete ao **PROGRAMA BOLSA ATLETA CACHOEIRO** conceder incentivo financeiro (bolsas) aos atletas, paratletas e atletas guias amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** A **BOLSA** será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

**Parágrafo único.** O benefício será suspenso caso haja cessação dos treinos e competições.

**Art. 4º** Ficam criadas 28 (vinte e oito) **BOLSAS** nas seguintes categorias:

**I** - BOLSA ATLETA Estudantil - 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**II** - BOLSA ATLETA Estadual - 10 (dez) bolsas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**III** - BOLSA ATLETA Nacional - 06 (seis) bolsas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5716 de 05/12/2018



**IV - BOLSA ATLETA Internacional** - 02 (duas) bolsas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 5º** Os recursos do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fitoterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte terrestre e aéreo para eventos esportivos, academia, personal trainers, material e uniforme esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Os requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**, bem como as condições de suspensão do benefício serão fixadas por regulamento.

**§ 1º.** Com o deferimento da concessão da **BOLSA ATLETA**, o beneficiário compromete-se a representar o Município, em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 2º.** O atleta, paratleta ou atleta guia beneficiado com a **BOLSA ATLETA** oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

**Art. 8º** É vedada a concessão de mais de uma **BOLSA ATLETA** ao atleta, paratleta ou atleta guia participante do Programa do Município.

**Art. 9º** Os recursos financeiros do **BOLSA ATLETA** serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária específica do atleta, paratleta, atleta guia requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Unidade Orçamentária 13.01, Ação 2101 - Apoio a Entidades Esportivas, Equipes e Atletas, Elemento de Despesa 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 11.** Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que designará uma Comissão de



Avaliação, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SEMESP de notória experiência na área esportiva.

**Art. 12.** Os beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 13.** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação do **PROGRAMA BOLSA ATLETA** a fiscalização, acompanhamento e análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelos beneficiados.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2017/2020 necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigòr na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

